

Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

**ATA DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA N.º 004/2018**

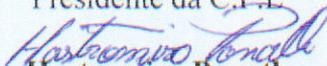
Aos seis dias do mês de abril do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes relativos à Concorrência nº 004/2018, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura de material esportivo. No dia e hora marcados, apresentaram envelopes ao Protocolo do município as empresas: **Carolina Biaggi Esplendor dos Santos, Tic Tac Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda, Atuante Comércio Mag Store Eireli, RFL Comercial Ltda, MG de Oliveira Milhorato, Dinha Calçados e Artigos Esportivos Ltda, Sportbol Material Esportivo Eireli, Alaide Sports Ltda, CRR Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda, Alessandra Nunes Lords e Placar material Esportivo Ltda.** Em primeiro lugar, realizou-se a análise dos documentos contidos nos envelopes de número 01, a Comissão declarou que as empresas **Tic Tac Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda, Atuante Comércio Mag Store Eireli, RFL Comercial Ltda, MG de Oliveira Milhorato, Dinha Calçados e Artigos Esportivos Ltda, Sportbol Material Esportivo Eireli, Alaide Sports Ltda, CRR Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda, Alessandra Nunes Lords e Placar material Esportivo Ltda** aptas para participarem da segunda fase do certame. Por sua vez, a empresa **Carolina Biaggi Esplendor dos Santos** apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS com o prazo de validade expirado, ainda a mesma empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, substituindo a mesma por certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, quando a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas é emitida pela Justiça do Trabalho. Por fim a empresa acima citada apresentou a Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata com data de emissão de 23 de janeiro de 2018. Ocorre que a certidão apresentada não apresenta em seu bojo a validade da mesma. Assim a Comissão utiliza por parâmetro o descrito no item 14 do Anexo 03 do edital que diz: “Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da **sede** da empresa, emitido pelo Fórum da Comarca da sede (**será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão**)”. Para resumir a situação da licitante: a irregularidade apontada no Certificado de Regularidade do FGTS poderia ser sanada com as prerrogativas do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006; porém as demais irregularidades apontadas não se enquadram como regularidade fiscal, não podendo dessa forma enquadrar-se no texto legal acima suscitado. Não resta a Comissão outra alternativa senão declarar a empresa **Carolina Biaggi Esplendor dos Santos** inabilitada no presente certame. Será publicado aviso na imprensa oficial a decisão da Comissão Permanente de Licitação para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para interposição de recurso administrativo acerca da decisão acima é de 05 (cinco) dias úteis. Os envelopes contendo as propostas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitações para serem abertos em momento oportuno. E não



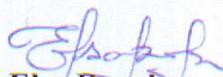
havendo mais nada para se constar, a reunião foi encerrada e extraída a presente Ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


Marcos Roberto Pellacani

Presidente da C.P.L.


Hastromiro Ponath

Membro da C.P.L.



Elsa Roepke

Membro da C.P.L.